



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER/GC3 Nº 904, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Instituto  
Tecnológico de Aeronáutica.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23, Anexo I, Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e considerando o que consta do Processo nº 67750.007814/2024-49, procedente do Instituto Tecnológico de Aeronáutica:

Art. 1º Aprova o ROCA 21-63 “Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica”, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 73, de 3 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO  
Comandante da Aeronáutica



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-63**

**REGULAMENTO DO INSTITUTO  
TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

**2025**



**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ROCA 21-63**

**SUMÁRIO**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1º/4º
Seção I - Da Natureza.....	1º/3º
Seção II - Da Competência .....	4º
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5º/13
Seção I - Da Estrutura .....	5º
Seção II - Das Atribuições .....	6º/12
Seção III - Do Pessoal .....	13
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14/19

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Da Natureza**

Art. 1º O Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, Organização do Comando da Aeronáutica -COMAER, criado pelo Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950, definido pela Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, tem por finalidade promover, por meio da educação, do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, o progresso das ciências e das tecnologias relacionadas com o Poder Aeroespacial e a formação de profissionais de nível superior nas especializações de interesse do COMAER e do campo Aeroespacial em geral.

Art. 2º O ITA é diretamente subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

Art. 3º O ITA tem sede em São José dos Campos, São Paulo.

Parágrafo único. O ITA dispõe de um Campus no município de Fortaleza - ITA-FZ, Estado do Ceará - CE, em área jurisdicional da Base Aérea de Fortaleza.

**Seção II**  
**Da Competência**

Art. 4º Ao ITA compete:

I - ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial, em geral, e do COMAER, em particular;

II - manter atividades de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão; e

III - promover, através da educação, do ensino e da pesquisa, o progresso das ciências e das tecnologias relacionadas com as atividades aeroespaciais.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Seção I Da Estrutura**

Art. 5º O ITA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Congregação;
- IV - Pró-Reitorias;
- V - Diretoria do ITA-FZ; e
- VI - Divisões Acadêmicas.

### **Seção II Das Atribuições**

Art. 6º Ao Reitor do ITA, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante as diretrizes do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DGCTA), incumbe:

- I - exercer, cumulativamente, as funções de Agente Diretor e Ordenador de Despesas;
- II - dirigir, coordenar e controlar os órgãos e as atividades do Instituto;
- III - adotar medidas para o cumprimento das atividades técnica, científica e educacional do ITA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMAER;
- IV - orientar e coordenar a elaboração de propostas orçamentárias anual e plurianual do Instituto;
- V - aprovar as diretrizes para o desenvolvimento de pesquisas, projetos e atividades técnico-científicas do ITA;
- VI - aprovar a criação, fusão, desmembramento ou extinção de programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VII - submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica - CMTAER, por meio do DGCTA, a criação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos de graduação e de cursos de interesse específico do COMAER;
- VIII - aprovar os planos detalhados de projetos e atividades de interesse do Instituto;
- IX - aprovar planos de aperfeiçoamento de pessoal do ITA, incluindo a proposta de participação em eventos nacionais e internacionais;
- X - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, planos, critérios e programas de trabalho oriundos do DCTA e da Congregação e, quando se aplicar, dos Sistemas do COMAER;
- XI - promover e firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais que sejam de competência do ITA, ou que envolvam assuntos a este atribuídos, em consonância com a legislação em vigor;
- XII - zelar pela aplicação dos recursos financeiros do ITA, incluindo os captados por meio de fundos de apoio ao Instituto;
- XIII - assinar, juntamente com o DGCTA, os diplomas de graduação conferidos pelo ITA;
- XIV - assinar os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* e certificados de pós-graduação *lato sensu* e títulos honoríficos;

XV - manter a ordem e a disciplina no Instituto;  
XVI - presidir a cerimônia de colação de grau e demais atos públicos inerentes ao ITA;  
XVII - assinar a correspondência oficial do ITA, em especial os termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação da Congregação;  
XVIII - representar o ITA em cerimônias públicas e nas relações com instituições culturais, científicas e técnicas;  
XIX - conceder, negar ou cancelar inscrição de candidatos ao concurso de admissão ao ITA;  
XX - conceder, negar, suspender ou cancelar matrícula de alunos nos cursos do Instituto;  
XXI - decidir, em última instância, os processos administrativos internos de sua competência, inclusive atinentes a exclusão de alunos, em conformidade às normas reguladoras;  
XXII - aprovar o pedido de afastamento de alunos regularmente matriculados no ITA para a realização de atividades acadêmicas, no país ou no exterior, exceto os alunos militares para missões no exterior, de acordo com a legislação em vigor;  
XXIII - aprovar os calendários escolares do ITA;  
XXIV - nomear as Comissões Examinadora e Fiscalizadora para concursos de admissão ao ITA;  
XXV - zelar pelo cumprimento do regime escolar instituído nas Normas Reguladoras dos Cursos; e  
XXVI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 7º Ao Vice-Reitor compete:

I - prestar assessoramento ao Reitor, mantendo-o informado sobre os assuntos relativos às atividades que lhe são afetas;  
II - prestar assessoramento na administração superior, orçamentária e de relacionamento com as fundações de apoio; e  
III - coordenar e supervisionar as atividades das Pró-Reitorias e das Divisões Acadêmicas do Instituto.

Art. 8º Aos Congregados do ITA, Colegiado Superior do Instituto, compete planejar e orientar as atividades-fim do Instituto, em especial o ensino, a pesquisa, a extensão, a ética e a política educacional, sendo regulada por norma própria.

Art. 9º Aos Pró-Reitores compete planejar, executar e controlar as atividades de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10. Ao Diretor do ITA-FZ compete:

I - supervisionar todas as operações do campus, incluindo questões administrativas e acadêmicas;  
II - servir como o elo entre o campus e a comunidade local, apoiando a Reitoria e Pró-Reitorias do ITA no relacionamento institucional com lideranças locais, empresas e instituições de ensino e pesquisa;  
III - garantir que as atividades executadas no campus estejam em conformidade com regulamentações e normas aplicáveis; e  
IV - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 11. Aos chefes das Divisões Acadêmicas competem, em seus respectivos campos de conhecimento, planejar, coordenar, executar e controlar as ações administrativas relativas aos recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto.

Art. 12. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura do ITA serão

definidas no seu Regimento Interno.

### **Seção III Do Pessoal**

Art. 13. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o cargo de Reitor do ITA é exercido, no regime de trabalho de dedicação exclusiva, por personalidade de reconhecida capacidade no campo da ciência e da tecnologia, nomeado pelo CMTAER;

II - o Vice-Reitor é professor ou instrutor de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e ensino da Engenharia, nomeado pelo CMTAER;

III - a Congregação tem a sua constituição regulada por norma própria e é presidida cumulativamente pelo Reitor;

IV - os Pró-Reitores, com exceção do Pró-Reitor de Administração, são professores ou instrutores de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e ensino da Engenharia, designados pelo Reitor do ITA;

V - o Pró-Reitor de Administração é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Diretor do ITA-FZ é professor ou instrutor de ensino superior, com Doutorado e reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e ensino da Engenharia, designado pelo Reitor do ITA;

VII - os Chefes das Divisões Acadêmicas são professores ou instrutores de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência e da tecnologia, designados pelo Reitor do ITA;

VIII - o substituto eventual do Reitor é o Vice-Reitor; e

IX - as demais substituições eventuais far-se-ão, dentro de cada órgão constitutivo do ITA, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

§ 1º O processo de indicação e escolha para o cargo de Reitor do ITA atenderá a instruções específicas emanadas pelo CMTAER.

§ 2º O cargo de Reitor do ITA poderá ser exercido por Major-Brigadeiro dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com titulação de Doutor e experiência em ensino, pesquisa ou desenvolvimento.

§ 3º Se civil, a nomeação do Reitor será pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 4º O cargo de Vice-Reitor do ITA poderá ser exercido por Brigadeiro dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com titulação de Doutor e experiência em ensino da Engenharia, pesquisa ou desenvolvimento.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Pró-Reitor com maior tempo no exercício do cargo.

§ 6º Durante o período de implantação até o início das atividades acadêmicas, o cargo de Diretor do ITA-FZ poderá ser exercido por Coronel dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 7º O cargo de Pró-Reitor de Administração poderá ser exercido por Coronel dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são regidos por Normas Reguladoras submetidas à Congregação.

Art. 15. As Normas Reguladoras para os Cursos do ITA estabelecerão instruções sobre inscrição, seleção, matrícula e exclusão, assim como os direitos, deveres, regime escolar e disciplinar dos alunos, e serão aprovadas pelo Reitor.

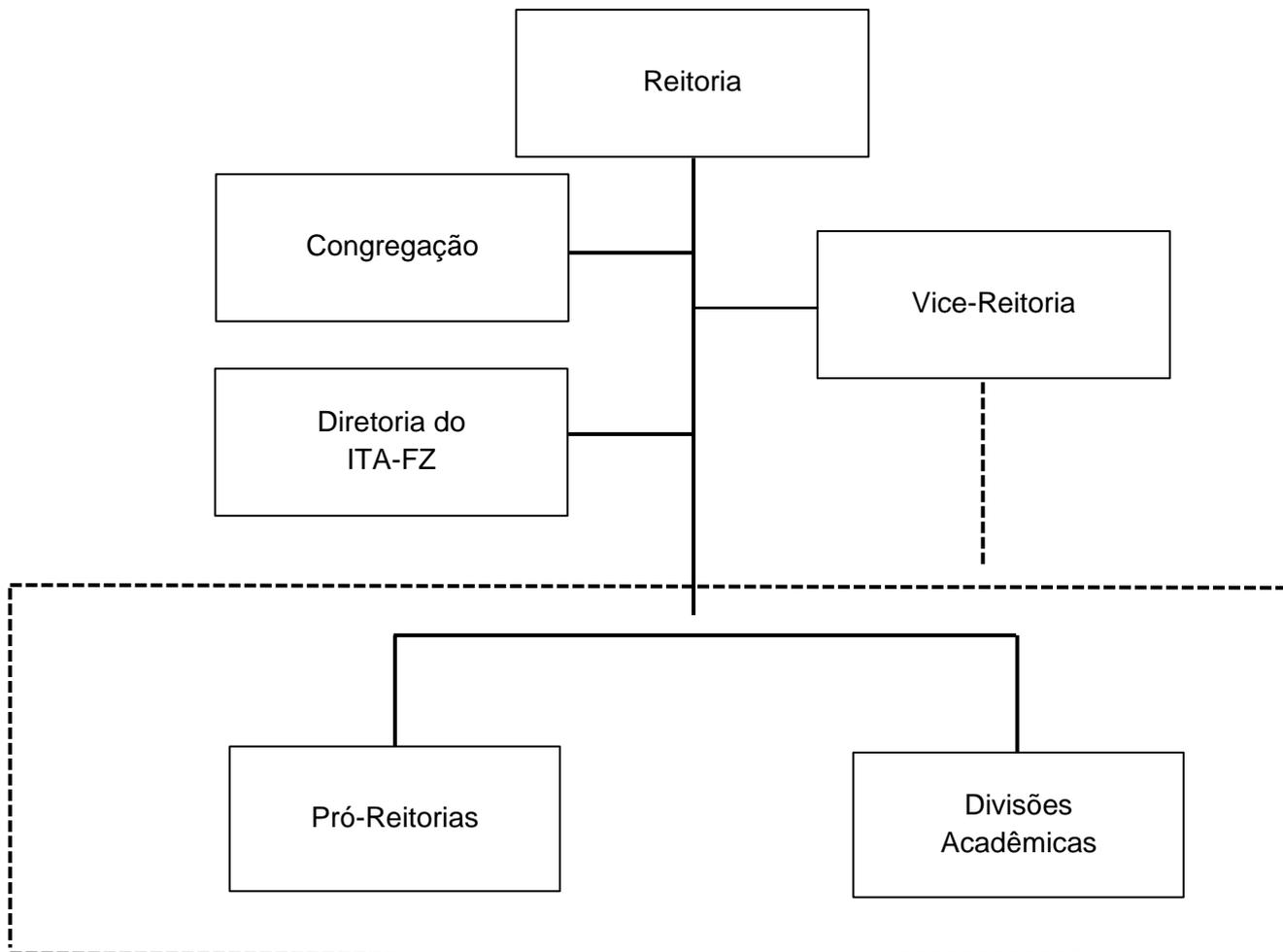
Art. 16. Os militares do efetivo do ITA são administrativa e disciplinarmente subordinados ao Pró-Reitor de Administração, salvo no caso previsto no § 2º do art. 13 deste Regulamento, quando a subordinação se fará integralmente ao Reitor do ITA.

Art. 17. O DGCTA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 - cento e cinquenta dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 18. O Regimento Interno do ITA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do CMTAER.

**ANEXO II**  
**ORGANOGRAMA DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**



**LEGENDA:**

- VÍNCULO HIERÁRQUICO
- - - - - VÍNCULO DE COORDENAÇÃO